



TC – 033.423/2018-0.

Tipo: CBEX **de Débito/Multa**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS	
Arnaldo Gomes de Souza (CPF: 406.006.023-20)	17/8/2018	Originário	Acórdão 4.455/2018-TCU-1ª Câmara

2. Esclareço que o responsável Arnaldo Gomes de Sousa foi notificado do Acórdão 4455/2018-TCU-1ª Câmara por edital, ante a não localização de novos endereços em pesquisas realizadas nas bases CPF/SRFB e da Companhia Energética do Estado do Maranhão (CEMAR), bem como páginas da web “Telelistas.net” e “102 Busca” (peça 41), além das bases custodiadas mediante acordo de cooperação (TSE, RENACH, INSS e RAIS), conforme consta à peça 42 do TC-010.678/2016-6.

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Aracaju-SE, 10 de setembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Márcia Madeiro de Melo – Matrícula 2363-9